



ABRADEE

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093321 em 01/03/2016.

ESTATUTO SOCIAL DA ABRADDEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.

CNPJ: 00.058.328/0001-69

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

CAPÍTULO I - Da Constituição, Duração, Sede e Fins. Art.1°
- A ABRADDEE - Associação Brasileira de Distribuidores de
Energia Elétrica é uma associação civil, de fins não
econômicos, com sede social em Brasília, DF, com prazo de
duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e
pela legislação vigente a ela aplicável, e que tem os
seguintes objetivos: a) a representação judicial ou
extrajudicial de seus associados, para a defesa de seus
interesses; b) a prestação de serviços de apoio aos
associados, no campo técnico, comercial, econômico,
financeiro, jurídico, político e institucional; c) o
fomento à mútua colaboração e à assistência entre os
associados; d) a promoção e a realização de estudos e
pesquisas de interesse dos associados; e) a realização de
acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de
informações com entidades nacionais e internacionais,
visando o desenvolvimento e a capacitação dos associados;
f) a preparação de estudos e de propostas para a solução de
problemas, em colaboração com os poderes constituídos, no
âmbito de questões relacionadas com as atividades dos
associados; g) a promoção e a realização de cursos,
seminários e outros, bem como a edição de publicações e
informações, de interesse dos associados. CAPÍTULO II - Dos
Associados. Art.2° - O quadro social da Associação será
constituído por empresas concessionárias de distribuição de
energia elétrica. SEÇÃO I - Dos Direitos dos Associados.
Art. 3° - São direitos dos associados: a) votar e ser
votado; b) frequentar a sede da Associação, suas
dependências e escritórios; c) participar e deliberar sobre
quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral, na forma
deste Estatuto; d) requerer a convocação de Assembleias
Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste
Estatuto; e) examinar as contas e os documentos da



ABRADEE

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090321 em 01/03/2016.

Associação; f) propor ao Conselho Diretor ou ao Presidente da Associação a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados; g) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da Associação; h) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação; i) solicitar sua exclusão do quadro social. SEÇÃO II - Dos Deveres dos Associados. Art. 4º - São deveres dos associados: a) respeitar o Estatuto da Associação e os atos e disposições dos órgãos da Administração; b) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados; c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais; d) pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as quotas-partes que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários. SEÇÃO III - Da Exclusão do Quadro Social. Art. 5º - Perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito, o solicitarem, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias da Associação. CAPÍTULO III - Da Organização da Associação Art. 6º - São órgãos da Associação: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Diretor; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal. SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais. Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Associação. Parágrafo 1º - Cada associado será representado nas Assembleias Gerais por um integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria das empresas associada ou da sua empresa controladora. Parágrafo 2º - Na impossibilidade do comparecimento do representante acima referido, o associado poderá se fazer representar por outra pessoa desde que autorizada por escrito. Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada ou pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social. Parágrafo único - À Assembleia Geral Ordinária caberá: a) eleger e destituir a Diretoria da Associação; b) apreciar as contas da Diretoria



ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095321 em 01/03/2016.

e o Balanço Geral da Associação, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal relativos ao último exercício social; c) eleger, quando for o caso, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal; d) aprovar o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da ABRADDEE. Art. 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e, na sua ausência pelo associado que for indicado pelos presentes. Art. 10º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associado terá direito a uma quantidade de votos igual ao número absoluto correspondente ao percentual de sua respectiva participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e investimentos da Associação, cobrado na forma de mensalidade, referido no Art. 26 deste Estatuto. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade dos votos dos associados integrantes do quadro social e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias. Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados nela presentes. Parágrafo 3º -- Para a eleição do Conselho Diretor deverão ser registradas chapas com o nome de até 17 (dezesete) associados candidatos, ordenados livremente, sendo que cada associado poderá votar em uma única chapa e a apuração será feita em duas etapas. Na primeira, apuram-se, pelo critério dos maiores quocientes eleitorais, calculados pela divisão do número de votos válidos de cada chapa, sucessivamente, pelos números de 1 (um) a 17 (dezesete), o número de cadeiras conquistadas por cada chapa. Na segunda, observada a sequência em que os associados-candidatos foram ordenados em cada chapa, define-se o nome dos associados eleitos. No caso de empate, o desempate se dará pelo critério de maior porcentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da Associada. Parágrafo 4º - Um mesmo associado não poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho. Art. 11 - As



ABRADEE

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095321 em 01/03/2016.

Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fax, contendo local, data e a ordem do dia a ser discutida.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor. Art. 12 - O Conselho Diretor será constituído de 17 (dezessete) associados todos representados por integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria das empresas associadas ou das suas empresas controladoras, indicados por escrito pelos associados eleitos pela Assembleia Geral, para os representarem no Conselho Diretor, sem remuneração.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá uma Secretaria Geral que, sob a coordenação do Presidente da associação, se incumbirá de elaborar a pauta, a convocação e a condução das reuniões do Conselho. Parágrafo 2º - Os associados eleitos para o Conselho Diretor deverão indicar, por escrito, preferencialmente um membro integrante do seu Conselho de Administração ou Diretoria, para substituir o seu representante, em seus eventuais impedimentos, nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente conforme cronograma anual elaborado e antecipadamente divulgado, mediante convocação, coordenação e condução do Presidente da associação ou, a qualquer tempo, mediante convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro. Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor:

a) propor à Assembleia Geral a eleição e a destituição dos membros da Diretoria da Associação; b) fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria; c) propor à Assembleia Geral o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da Associação; d) aprovar o Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos, bem como a realização de despesas e de investimentos extraordinários, da Associação; e) indicar à Diretoria da Associação as ações de interesse dos associados, prestando-lhe as respectivas orientações, inclusive quanto às questões de caráter emergencial; f) submeter à Assembleia Geral propostas para alteração estatutária, mudança de sede social ou de alienação de bens imóveis da Associação; g) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados; h) aprovar proposta de criação ou de extinção de Assessorias de Área ou de outros órgãos de assessoramento ao Presidente



ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093321 em 01/03/2016.

da Associação, fixando-lhes as atribuições; i) decidir e autorizar a abertura ou fechamento de escritórios de representação em quaisquer localidades do território nacional; j) autorizar a representação judicial ou extrajudicial dos associados, previstas na alínea "a" do artigo 1º do estatuto social e estabelecer o critério de rateio dos custos respectivos. SEÇÃO III - Da Diretoria. Art. 15 - A Diretoria da Associação é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um Presidente e 02 (dois) Diretores, com as atribuições que o Conselho Diretor lhes outorgar, eleitos e destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo Único: As funções de Presidente e de Diretor da Associação serão exercidas por profissionais que não pertençam aos quadros funcionais das associadas. Art. 16 - Compete ao Presidente da Associação: a) elaborar o Planejamento Anual da Associação e o respectivo Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos; b) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses dos associados; c) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; d) constituir os grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação; e) coordenar a Administração da Associação com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades da Associação, podendo admitir e demitir empregados; f) outorgar procuração com poderes da cláusula "ad negotia" especificando os poderes e o prazo de validade no respectivo instrumento de mandato e contratar advogados outorgando-lhes poderes para o foro em geral com cláusula "ad judicium", em cumprimento às deliberações do Conselho Diretor; g) exercer o controle do orçamento da Associação, manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou procurador da entidade, executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa da Associação; h) elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento à Assembleia Geral; i) manter os sistemas de informação e promover a comunicação interna e externa da Associação; j) reavaliar periodicamente o funcionamento da Associação e propor ao Conselho Diretor as mudanças necessárias ao seu perfeito desempenho, no interesse dos associados; k)



ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095321 em 01/03/2016.

decidir sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação; l) coordenar o relacionamento institucional da Associação; m) promover e manter o contato da Associação com o Governo, formadores de opinião e órgãos de regulação; n) fornecer informações para deliberação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; o) definir o endereço da sede da Associação na cidade de Brasília; p) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto. Art. 17 - Compete aos Diretores desempenharem suas atribuições na obtenção dos resultados propostos pela Associação. Art. 18 - Compete aos Diretores a colaboração entre si e com o Presidente em todas as tarefas a serem desenvolvidas em nome da Associação. Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 20 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso. Art. 21 - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes. Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Presidente da Associação e opinar a respeito; b) examinar o balanço e demonstrativo das contas anuais, elaborado pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer; c) opinar sobre a situação financeira da Associação. CAPÍTULO IV - Do Regime Patrimonial e Financeiro. Art. 23 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que tenha ou venha a ter, no exercício de suas atividades. Art. 24 - Constituem recursos ordinários da Associação: a) as contribuições dos Associados; b) os rendimentos de bens próprios; c) as receitas provenientes de serviços prestados. Art. 25 - O valor da mensalidade, para o período de janeiro a dezembro de cada ano, devida pelos associados, será equivalente a k/12 de sua quota anual, obtida pelo rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da entidade, aprovado pelo Conselho Diretor, na seguinte forma: a) 45% do montante serão repartidos igualmente entre todos os associados; b) 55% do montante serão divididos proporcionalmente ao valor do faturamento,



ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095321 em 01/03/2016.

de cada associado, referente ao último período de 12 (doze) meses consecutivos, compreendidos entre 1º de outubro e 30 de setembro, entendido o faturamento como sendo a receita de fornecimento de energia elétrica, inclusive interruptível, vendida aos consumidores finais, somada à receita com o uso dos sistemas de distribuição e de transmissão (TUSD+TUST), incluídas a RTE, a CVA e a subvenção do consumidor baixa renda e excluído o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS. Não se consideram no faturamento os encargos emergenciais, os acréscimos moratórios, as prestações de serviços, os aluguéis de bens e o suprimento a outras concessionárias. Parágrafo 1º- O valor total da quota anual, de responsabilidade de cada associado, acrescido do valor de eventuais quotas extra-orçamentárias aprovadas pelo Conselho Diretor, como despesas sujeitas a rateio entre todos os associados, será limitado a 8,0% de ORC e a X % de FAT, onde: ORC = orçamento da Abradee aprovado para o ano em referência, acrescido dos valores extra-orçamentários aprovados pelo Conselho Diretor como despesas sujeitas a rateio entre todos os associados; FAT = faturamento da empresa associada no último período de 12 meses consecutivos citados no item "b" do caput; $X = 0,05 + 0,89^{(17+Y)}$; $Y = \text{FAT/ORC}$. Parágrafo 2º- Eventuais montantes reduzidos em função dos limites do Parágrafo 1º serão redistribuídos entre os demais associados, proporcionalmente aos respectivos valores da quota anual com a aplicação apenas do disposto no caput deste artigo, respeitados os respectivos limites apurados conforme parágrafo 1º. Parágrafo 3º- Se todas as empresas de um mesmo grupo controlador forem associadas à Abradee e se uma ou mais delas tiver faturamento inferior a 0,35% do faturamento do conjunto das empresas associadas, todas as empresas do referido grupo terão direito a desconto sobre o valor da quota anual apurado mediante a aplicação do caput e dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Parágrafo 4º - O percentual do referido desconto, limitado a 50%, será calculado pela fórmula: $\text{DESC} = 64 * (\text{Fpeq}/\text{Ftot})$, onde: Fpeq = soma do(s) faturamento(s) da(s) empresa(s) do grupo controlador em questão com faturamento inferior ao limite estabelecido no parágrafo 3º; e Ftot = soma dos faturamentos de todas as empresas do grupo controlador em questão. Parágrafo 5º - Eventuais montantes reduzidos em



ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096321 em 01/03/2016.

função dos descontos previstos nos parágrafos 3° e 4° serão redistribuídos entre os demais associados, proporcionalmente aos respectivos valores da quota anual obtidos com a aplicação do disposto no caput e nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, respeitados os respectivos limites apurados conforme parágrafo 1°. Parágrafo 6° - O valor da constante "k" para cada ano, para apuração da mensalidade do período de janeiro a dezembro de cada ano, será definido pelo Conselho Diretor por ocasião da aprovação do orçamento de despesas e investimentos para o ano em questão. Art. 26 - A taxa de admissão do novo associado será igual ao produto de seu percentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, referido no artigo 26 deste Estatuto, pelo patrimônio líquido da Associação, apurado no exercício anterior ao da data de sua admissão. parágrafo 1° - Fica isenta do pagamento da taxa de admissão o novo associado, cujo Grupo Controlador já faça parte desta Associação. Art. 27 - Constituem recursos extraordinários da Associação: a) os subsídios que lhe sejam concedidos; b) as doações, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizada por pessoas físicas ou jurídicas; c) os financiamentos concedidos por entidades públicas ou privados, do país ou do exterior, destinados à promoção de ações específicas e compatíveis com os fins da Associação. Art. 28 - Os resultados obtidos pela prestação de serviços ou decorrentes de quaisquer eventos serão levados à conta orçamentária da entidade. CAPÍTULO V - Disposições Gerais. Art. 29 - Pelos atos da Associação e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste Estatuto. Art. 30 - A Associação entrará em liquidação por disposição legal ou por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social, cabendo à Assembleia Geral que autorizar a liquidação determinar o modo de sua efetivação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação. Art. 31 - Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes, apurados no processo de liquidação, serão revertidos aos associados de forma proporcional à sua participação no

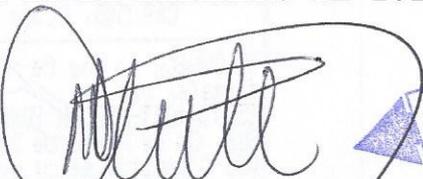


ABRADEE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095321 em 01/03/2016.

rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, referido no artigo 26 deste Estatuto, ou receberão a destinação que a Assembleia Geral aprovar. Art. 32 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social. Art. "33 - Este Estatuto entra em vigor na data da assinatura, pelos associados, da Ata da Assembleia Geral que o aprovou".

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO É EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.


NELSON FONSECA LEITE
PRESIDENTE DA ABRADÉE


Robson C. Silva Junior
OAB/DF 34.219

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRE 504 BL A Lojas 07/08 - Ass Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Arquitado e registrado sob nº000095321
Anotado a margem do registro nº000006733
livro e folha em 01/03/2016.
Belo Digital: TJDF20160220133916Y6TK
Para consultar o caso, acesse
www.tjdft.jus.br


Daniel Luiz
Escrevente Autônomo

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Roberto C. Silva Junior
OAB/SP 34.312

CARTÓRIO J
1. Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[SMO] TOBI-NELSON BONSECA LETTE.....
BSE, 04 de Março de 2016 - 11:36:09
BSE-Consultar selo: www.tidft Jus.br
Selo TJDFT20160010353220LPNI
JOAO RIBEIRO DA SILVA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.